



Estado de Santa Catarina  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral da Justiça

**MANUAL INFORMATIVO  
SELOS DE FISCALIZAÇÃO  
ATOS NOTARIAIS E REGISTRALIS**

(atualizado em 25/06/2007 de acordo com a LC 365/06 de 07/12/2006)  
**Florianópolis - SC  
2007**



## APRESENTAÇÃO

Com o propósito de regulamentar, em âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei federal n. 9.534/97 do registro civil de nascimento e de óbito e da primeira certidão relativa a tais casos, ou das demais certidões em favor das pessoas reconhecidamente pobres, foi instituído, pela Lei Complementar n. 175, de 28 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 365, de 07 de dezembro de 2006, o Selo de Fiscalização nos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, como forma de obter recursos para o ressarcimento dos atos gratuitos.

É oportuno acrescentar, ainda como finalidades da implantação do Selo de Fiscalização, a segurança dos atos registrares e notariais e o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização pelo Poder Judiciário.

Para divulgar a correta utilização dos Selos de Fiscalização, a Corregedoria-Geral da Justiça implementou, em 1999, o Manual Informativo do Selo de Fiscalização. Entretanto, houve necessidade de reeditar o Manual diante das alterações gráficas e legais do selo, bem como da edição do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

A leitura cuidadosa desse material será importante para a eficiente utilização desse valoroso instrumento de fiscalização, bem como para a contribuição ao aperfeiçoamento do próprio Manual.

A equipe de assessores desta Corregedoria vinculada aos serviços extrajudiciais está à disposição para prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e receber sugestões ao uso correto e eficaz do Selo de Fiscalização.

Florianópolis, junho de 2007.

JOSÉ VOLPATO DE SOUZA  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



# SELO DE FISCALIZAÇÃO

## 1 – FINALIDADE

Os Selos de Fiscalização têm por finalidade a obtenção de recursos financeiros para o ressarcimento aos notários e registradores pelos serviços gratuitos que praticarem aos reconhecidamente pobres, nos termos da lei, para aperfeiçoar o sistema de fiscalização e oferecer inquestionável segurança aos atos cartoriais, implicando em maior segurança jurídica e inegável garantia a direitos de cidadania insertos na Constituição da República Federativa do Brasil.

## 2 – NECESSIDADE

A utilização dos Selos de Fiscalização é de mister importância para a consecução dos objetivos que levaram a sua instituição. O correto uso deste importante instrumento permitirá o acesso à população de baixa renda aos serviços cartorários, viabilizando, igualmente, a regularização de situações de fato não oficializadas em razão dos custos que ensejariam. De outra parte, só assim os serventuários serão ressarcidos pelos atos que praticarem, medida essencial à saúde financeira de algumas serventias.

## 3 – CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA

Os Selos de Fiscalização possuem as seguintes características de segurança: auto-adesividade; numeração seqüencial alfanumérica (três letras e cinco números); fundo numismático e geométrico; imagem latente; talho-doce em duas cores – verde e vermelha; tinta anti-*scanner* e caracteres reativos à luz ultravioleta; sistema de faqueamento tipo losango 0,5mm; código de barras; dispositivo anti-fotos digitais e anti-cópias reprográficas; canhoto e três letras aleatórias.

## 4 – QUANDO DEVE SER UTILIZADO

É obrigatória a utilização do Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e de registro lavrados no Estado de Santa Catarina, gratuitos ou não, solicitados por pessoa natural ou jurídica. É importante salientar que somente o ato que circulará fora do cartório, ou seja, entregue ao usuário, deverá ser selado (art. 7º, *caput*, da Lei Complementar estadual n. 175/98).

A falta de aplicação do Selo de Fiscalização será de responsabilidade do serventuário, titular ou designado.

## 5 – SELO DE FISCALIZAÇÃO PAGO

**Regra geral:** ato pago (ainda que com redução de emolumentos) selo pago.

O Selo de Fiscalização será pago pelo usuário dos serviços das serventias em todos os atos notariais ou registrais e observará:

- a) contendo o documento mais de um ato, a cada ato corresponderá um selo;
- b) pela autenticação de cópia de frente e verso do CPF, ou do título de eleitor ou de documento de identidade válido em todo o território nacional, será utilizado um selo pago e cobrado o valor deste selo e de apenas um ato, por documento; e
- c) desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo pago, a ser aplicado na página que contiver a assinatura do serventuário responsável.

## 6 – SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO

Sempre e somente nos atos cartoriais que a lei conceda isenção de emolumentos será aplicado, sem ônus para a parte ou serventuário, Selo de Fiscalização isento, na forma disciplinada pelo Conselho da Magistratura.

A única **exceção** decorre da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que determinou, em seu art. 73, I, não incidirem sobre os emolumentos quaisquer acréscimos quando do protesto de título em que for devedor microempresário ou empresa de pequeno porte.

## 7 – AQUISIÇÃO E VALOR

Para adquirir o Selo de Fiscalização o responsável pelo cartório deverá preencher, previamente, uma ficha cadastral, disponível via *internet*, na página da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://www.tj.sc.gov.br/corregedoria>). No caso de alteração de algum dado, o cadastro deverá ser atualizado.

A aquisição deverá ocorrer antecipadamente ao término dos selos, e recomenda-se que a quantidade seja compatível com a necessidade em estoque, a fim de se evitar custo de frete para o cartorário com entregas emergenciais.

Também deverá ser prevista quantidade suficiente de reserva de selos para os casos de feriados prolongados e o período de recesso do Poder Judiciário.

O Selo de Fiscalização será adquirido pelo cartório, no valor definido por lei, mediante o pagamento, em qualquer agência ou postos do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, por meio da Guia de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR.

O usuário pagará o Selo de Fiscalização, no valor também definido por lei, no momento em que a serventia praticar o ato notarial ou registral.

Nas requisições dos Selos de Fiscalização em caráter emergencial ou de extrema necessidade será cobrada uma taxa de serviço que será paga no ato da entrega à transportadora, proibido o seu repasse aos usuários, sob pena de responsabilidade disciplinar.

## 8 – FORMA DE PAGAMENTO

As Guias de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR estarão à disposição nas Secretarias dos Fóruns. Preenchidos os campos com os requisitos indispensáveis entre eles a quantidade solicitada, o pagamento deverá ser efetuado exclusivamente no Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

As guias referidas são idênticas às utilizadas para o recolhimento do Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ.

## 9 – PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (GRJR)

COMARCA: nome da comarca onde a serventia está sediada;

VARA/CARTÓRIO: nome da serventia;

DISCRIMINAÇÃO: especificar o tipo de Selo de Fiscalização e a quantidade;

CÓDIGO DA UNIDADE: o código do cartório será idêntico ao utilizado para o recolhimento do valor destinado ao Fundo de Reparcelamento da Justiça;

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: indicar o código referente ao tipo e quantidade de Selos de Fiscalização pretendidos, observando a tabela a seguir:

### Selos Isentos

**Simples:**  
**(1 ato)**

- 178-87** – corresponde a 01 *kit* com 144 selos;
- 179-05** – corresponde a 01 *kit* com 528 selos;
- 180-65** – corresponde a 01 *kit* com 1.008 selos;
- 181-81** – corresponde a 01 *kit* com 2.448 selos; e
- 182-00** – corresponde a 01 *kit* com 4.944 selos.

**De 2 atos:** **191-00** – corresponde a 01 *kit* com 240 selos.

**Selos Pagos**

**Simplex (01 ato): 183-14**  
**De 2 atos: 187-90**  
**De 4 atos: 192-27**  
**D.U.T.: 126-09**  
**Escritura com valor: 127-25**

**Selos Pagos Emergenciais**

**Simplex (1 ato): 184-30**  
**De 2 atos: 189-22**  
**De 4 atos: 190-94**  
**D.U.T.: 167-31**  
**Escritura com valor: 168-58**

**Notas:** 1) só os Selos de Fiscalização pagos podem ser adquiridos de forma emergencial. As despesas de transporte serão cobradas no ato da entrega dos *kits*.

2) O *kit* mínimo é de 144 (cento e quarenta e quatro) selos. Não há limite máximo para o pedido, só se exigindo que seja múltiplo de um dos *kits* a seguir relacionados:

Selos de Fiscalização para Atos Diversos (R\$ 1,00)

<b>Quantidade</b>	<b>Normais (R\$ 0,90)</b>	<b>De 02 atos (R\$ 1,80)</b>	<b>De 04 atos (R\$ 3,60)</b>
<i>Kit</i> com 144 selos	R\$ 129,60	R\$ 259,20	R\$ 518,40
<i>Kit</i> com 528 selos	R\$ 475,20	R\$ 950,40	R\$ 1.900,80
<i>Kit</i> com 1.008 selos	R\$ 907,20	R\$ 1.814,40	R\$ 3.628,80
<i>Kit</i> com 2.448 selos	R\$ 2.203,20	R\$ 4.406,40	R\$ 8.812,80
<i>Kit</i> com 4.944 selos	R\$ 4.449,60	R\$ 8.899,20	R\$ 17.798,40

Selos de Fiscalização para Atos Específicos (R\$ 2,00 e R\$ 5,00)

<b>Quantidade</b>	<b>D.U.T (R\$ 1,90)</b>	<b>Escritura com valor ( R\$ 4,90)</b>
<i>Kit</i> com 144 selos	R\$ 273,60	R\$ 705,60
<i>Kit</i> com 528 selos	R\$ 1.003,20	R\$ 2.587,20
<i>Kit</i> com 1.008 selos	R\$ 1.915,20	R\$ 4.939,20
<i>Kit</i> com 2.448 selos	R\$ 4.651,20	R\$ 11.995,20
<i>Kit</i> com 4.944 selos	R\$ 9.393,60	R\$ 24.225,60

**OBSERVAÇÃO:** o Selo de Fiscalização isento não terá custo para o cartório ou usuário dos serviços notariais e registrais. Deve, no entanto, ser solicitada às agências ou postos do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, por meio de Guia de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR, a quantidade desejada (ver especificação do campo: “CÓDIGO DE RECOLHIMENTO” e inserir R\$ 0,00 no campo “valor a recolher”).

(Futuramente, a Guia de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR poderá vir a ser substituída por boleto bancário, gerado na página oficial, conforme estudo em andamento nesta Corregedoria).



## **10 – ENTREGA E RECEPÇÃO**

Os Selos de Fiscalização deverão ser entregues em pacotes inviolados pela empresa fornecedora, em quantidade correspondente à solicitada no boleto bancário, e somente às pessoas autorizadas e no endereço indicado pelo responsável pela serventia.

## **11 – PRAZO DE ENTREGA**

Será de dez dias o prazo de entrega dos selos na serventia para pedidos normais.

Será de cinco dias úteis o prazo para entrega dos selos na serventia em caráter emergencial.

Ocorrendo necessidade extrema, independentemente da taxa de serviço, a Corregedoria-Geral da Justiça analisará a viabilidade.

## **12 – GUARDA E CONTROLE**

O Selo de Fiscalização deve ser guardado em local seguro e em condições que mantenham íntegras suas características, sob a responsabilidade do titular da serventia, a quem compete o controle diário da utilização de cada selo, em tabela própria.

## **13 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

Os Selos de Fiscalização devem ser utilizados, seqüencialmente, do número menor para o maior, e o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo.

Os Selos de Fiscalização devem ser retirados pelas bordas e imediatamente afixados sobre o papel. As mãos e o papel devem estar livres de poeira, oleosidade e umidade.

## **14 – EXTRAVIO, SUBTRAÇÃO, INUTILIZAÇÃO E DANIFICAÇÃO**

Ocorrendo o extravio, a subtração, a inutilização ou a danificação de Selo de Fiscalização, o titular do cartório deve comunicar imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça, informando a quantidade e a sua numeração de série.

Nesses casos, o serventuário não será ressarcido pelo pagamento do Selo de Fiscalização e responderá administrativamente pelo evento, salvo se comprovar a inexistência de culpa.

## 15 – SELOS DE FISCALIZAÇÃO DEFEITUOSOS

O cartório deverá comunicar e devolver imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça os Selos de Fiscalização que apresentarem defeitos, para que sejam repostos, sem ônus.

## 16 – REPASSE

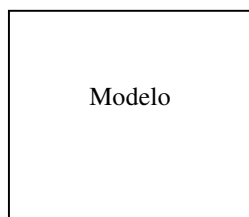
É proibido repassar Selo de Fiscalização de uma serventia para outra.

## 17 – RESSARCIMENTO PELOS REGISTROS DE NASCIMENTO E DE ÓBITO

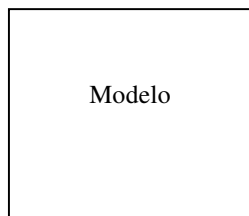
O Delegado do Registro Civil requererá o ressarcimento pelos registros gratuitos de nascimento e de óbito que praticar até o dia dez do mês seguinte, preenchendo a “GUIA DE RESSARCIMENTO ELETRÔNICA” e indicando o total de atos gratuitos do respectivo mês (registros de nascimento, assentos de óbito e certidões), fazendo constar: a) número do livro; b) registro inicial; e c) registro final. O repasse será feito, no máximo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## 18 – MODELOS

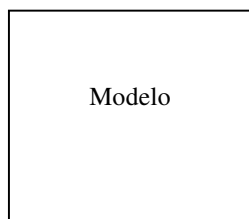
### 18.1 – SELOS DE FISCALIZAÇÃO



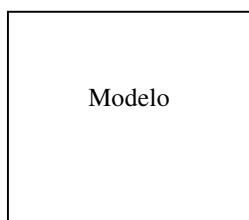
a) PAGOS – SIMPLES (1 ATO)



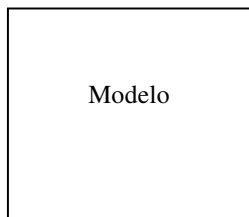
b) PAGOS – 2 ATOS



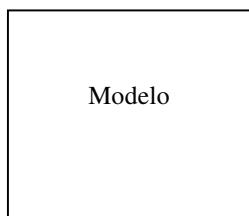
c) PAGOS – 4 ATOS



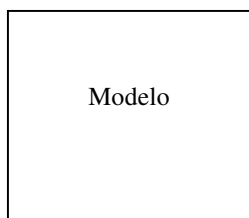
d) D.U.T.



e) ESCRITURA COM VALOR



f) ISENTOS – SIMPLES -1 ATO



g) ISENTOS – 2 ATOS

## 18.2 - GUIA DE RESSARCIMENTO

A guia de ressarcimento encontra-se disponibilizada, por meio eletrônico, no *site* da Corregedoria-Geral da Justiça.

## 19 – CADASTRO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Todos os cartórios do Estado deverão manter cadastro atualizado na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme a ficha cadastral anexa.

Nessa ficha serão identificados o cartório, o titular e as pessoas autorizadas a receber os Selos de Fiscalização, o número da conta corrente, e da agência bancária e o nome do responsável para o depósito dos valores, a título de ressarcimento pelos atos gratuitos praticados.

## 19.1 FICHA CADASTRAL

### INFORMAÇÕES CADASTRAIS FORO EXTRAJUDICIAL

1) NOME DA SERVENTIA: \_\_\_\_\_

2) NOME DO TITULAR : \_\_\_\_\_

3) DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

4) NOME DO SUBSTITUTO: \_\_\_\_\_

5) TELEFONE(S): \_\_\_\_\_

6) E-MAIL: \_\_\_\_\_

7) ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

8) MUNICÍPIO/DISTRITO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

9) CNPJ: \_\_\_\_\_

10) AGÊNCIA DE CORREIO MAIS PRÓXIMA: \_\_\_\_\_

11) ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE CORREIO: \_\_\_\_\_

12) BANCO E NÚMERO DA AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

13) NÚMERO DA CONTA: \_\_\_\_\_

14) NOME DO TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

#### **NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SELOS DE FISCALIZAÇÃO:**

A) NOME E NÚMERO DO RG: \_\_\_\_\_

B) NOME E NÚMERO DO RG: \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**19.2 - MODELO DA GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (GRJR)  
– FORMA PARA O PREENCHIMENTO – VER ITEM 9.**

PREENCHER COM O NOME DA COMARCA ONDE A SERVENTIA ESTÁ SEDIADA.

PREENCHER COM O NOME DA SERVENTIA.

O CÓDIGO DO CARTÓRIO SERÁ IDÊNTICO AO UTILIZADO PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DESTINADO AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA**

DADOS DA ORIGEM <b>COMARCA:</b> <b>VARA/CARTÓRIO:</b>	<b>CGC:</b>	<b>G R J R</b>
DADOS DO CONTRIBUINTE OU REQUERENTE <b>NOME:</b> <b>CGC/CPF:</b>		<b>TRX -355</b>
DISCRIMINAÇÃO		CÓD. UNIDADE
		CÓD. RECOLHIMENTO
		VALOR A RECOLHER
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

ESPECIFICAR O TIPO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO E A QUANTIDADE.

PREENCHER COM O VALOR TOTAL DO SELO NORMAL OU EMERGENCIAL E R\$ 0,00 PARA OS SELOS ISENTOS.

ESPECIFICAR O CÓDIGO DO RESPECTIVO SELO DE FISCALIZAÇÃO QUE SERÁ SOLICITADO, SENDO:

**SELOS ISENTOS**  
**NORMAIS:** 178-87 (1 KIT COM 144 SELOS)  
 179-05 (1 KIT COM 528 SELOS)  
 180-65 (1 KIT COM 1.008 SELOS)  
 181-81 (1 KIT COM 2.448 SELOS)  
 182-00 (1 KIT COM 4.944 SELOS)  
**DE 2 ATOS:** 191-00 (1 KIT COM 240 SELOS)

**SELOS PAGOS**  
**NORMAIS:** 183-14  
**DE 2 ATOS:** 187-90  
**DE 4 ATOS:** 192-27  
**D.U.T.:** 126-09  
**ESCRITURA COM VALOR:** 127-25

**SELOS PAGOS EMERGENCIAIS**  
**NORMAIS:** 184-30  
**DE 2 ATOS:** 189-22  
**DE 4 ATOS:** 190-94  
**D.U.T.:** 167-31  
**ESCRITURA COM VALOR:** 168-58

LEI COMPLEMENTAR N. 175, de 28 de dezembro de 1998

Procedência – Tribunal de Justiça

Natureza – PC 20/98

DO. 16.072, de 28/12/98

\* Alterada pela [LC 279/04](#) ; [LC 365/06](#)

\* Ver Leis: [LC 188/99](#); [LC 242/02](#); [LC 279/04](#).

Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos das alterações baixadas pela Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, são gratuitos o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão relativa a tais atos e ainda as demais certidões subseqüentes de tais atos em favor dos reconhecidamente pobres, observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 30, da Lei 6.015/73, na redação da Lei 9.534/97.

Parágrafo único. Também são gratuitos, na forma da Lei nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, o registro e a certidão de casamento, o registro e a certidão de adoção de menor, e as demais certidões de tais atos, em favor de pessoas reconhecidamente pobres, bem como os atos praticados com base no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997.

Art. 2º O ressarcimento pela gratuidade desses serviços será custeado pela arrecadação do Selo de Fiscalização dos serviços extrajudiciais, instituído por esta Lei Complementar e administrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, na forma disciplinada na presente Lei Complementar e no regulamento baixado pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Selo de Fiscalização será pago nos serviços das serventias extrajudiciais na autenticação de documentos ou suas cópias; nos reconhecimentos de firmas; na abertura de livros apresentados para registro, mesmo daqueles com folhas soltas; nas certidões, escrituras, procurações, testamentos e demais atos de sua competência.

§ 1º Sempre e somente nos atos cartoriais a que a lei conceda isenção de emolumentos será aplicado, sem ônus para a parte ou serventuário, Selo de Fiscalização isento, na forma disciplinada por ato do Conselho da Magistratura.

§ 2º Aos atos em que a lei conceda redução de custas e emolumentos será aplicado Selo de Fiscalização pago.

§ 3º Não será aplicado Selo de Fiscalização nos documentos a serem arquivados na serventia.

Art. 4º O Selo de Fiscalização, para evitar fraudes, será auto-adesivo, contendo numeração alfanumérica (três letras e cinco números), fundo numismático e geométrico, dotado de imagem latente, com talho doce em duas cores - verde e vermelha, tinta anti-scanner e caracteres reativos à luz ultravioleta.

Parágrafo único. As características previstas poderão ser alteradas, suprimidas ou acrescentadas de outros elementos técnicos, a critério do Conselho da Magistratura, desde que mantida ou ampliada a segurança.

Art. 5º Obedecidos os requisitos do artigo anterior, o modelo do selo será definido pela Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário com a participação de técnicos ou profissionais de artes gráficas, autorizado o pagamento, a vencedor de eventual concurso, o prêmio simbólico de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no final do primeiro mês de implantação do selo.

Parágrafo único. Os selos serão mandados confeccionar pelo Tribunal de Justiça, obedecidas as normas de licitação da Lei 8.666/93.

Art. 6º As serventias extrajudiciais deverão adquirir antecipadamente os Selos de Fiscalização que utilizarão, mediante recolhimento dos respectivos valores à Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, ressarcindo-se dos respectivos custos dos usuários no momento da prática do ato gerador do Selo de Fiscalização.

Parágrafo único. É vedado o repasse dos selos de uma unidade para outra do serviço extrajudicial.

Art. 7º É obrigatória a aplicação do selo, que integrará a forma dos atos de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de livros apresentados para registro, inclusive daqueles com folhas soltas, certidões, escrituras, procurações, testamentos e demais atos assemelhados que venham a exigir segurança.

§ 1º A falta de aplicação do selo em tais atos responsabiliza o titular da serventia.

§ 2º Contendo o documento mais de um ato a ser praticado, a cada um será aplicado um selo. Desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo, aposto na página final que contiver a assinatura do serventuário responsável.

§ 3º Na autenticação de documento contendo várias páginas, a cada uma corresponderá um selo, começando pela última e retroagindo sem que haja interrupção (seqüencial de trás para frente).

§ 4º Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação, salvo pela autenticação de cópia de documento de identificação com validade em todo o território nacional, ou do CPF, ou do título de eleitor, em que frente e verso serão reproduzidos na mesma face da folha, quando será aplicado apenas um selo e cobrado o valor de apenas um ato.

Art. 8º O Selo de Fiscalização terá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), a ser cobrado dos respectivos usuários, sendo o custo de aquisição de R\$ 0,90 (noventa centavos) para os serventuários que o aplicarão, destinando-se a diferença às despesas de custeio do respectivo cartório, as quais independem de prestação de contas.

§ 1º O Selo de Fiscalização especial “D.U.T.”, para reconhecimento de firma lançada em Autorização para Transferência de Veículo, terá o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), sendo o custo de aquisição de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

§ 2º O Selo de Fiscalização especial “Escritura com Valor”, para utilização nos atos notariais que visem dispor de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, custará R\$ 5,00 (cinco reais) ao usuário, sendo o custo de aquisição de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

§ 3º O valor do Selo de Fiscalização será corrigido na mesma proporção em que o forem os emolumentos devidos por certidões passadas por Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis, nos termos do Regimento de Custas do Estado.

Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos Selos de Fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O ressarcimento será feito com base na Lei Complementar nº 156, de 1997, que dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado, e na forma regulamentada pelo Conselho da Magistratura.

§ 2º Os serventuários requererão o pagamento do respectivo ressarcimento até o dia dez do mês seguinte, indicando o total de atos gratuitos do mês, devendo o repasse ser feito pelo Tribunal de Justiça no máximo até o dia vinte seguinte.

§ 3º Se a arrecadação do respectivo mês se revelar insuficiente para ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados no mês, o pagamento será feito na proporção dos recursos, com prioridade aos serviços do registro civil; se o líquido do arrecadado superar o total indenizável no mês, o superávit será utilizado para resgate de eventual déficit de meses anteriores.

Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembléia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos.

Art. 11. Ao final dos primeiros seis meses de funcionamento do sistema e, a partir de então, anualmente, e sem prejuízo da atualização de que trata o § 3º do art. 8º desta Lei Complementar, será avaliada pela Assembléia Legislativa, com a prévia manifestação do Conselho da Magistratura, a conveniência ou necessidade de elevar ou reduzir o valor do Selo de Fiscalização.

Art. 12. A aquisição, distribuição e controle dos Selos de Fiscalização, bem como os pedidos de ressarcimento pelos atos gratuitos praticados e a prestação de contas da administração do Selo de Fiscalização serão objeto de regulamentação por ato do Conselho da Magistratura, respeitando o disposto nesta Lei Complementar e as normas de controle externo de competência do Tribunal de Contas.

Art. 13. A fiscalização das serventias no tocante ao uso do Selo de Fiscalização e ao ressarcimento pelos atos gratuitos praticados, na forma desta Lei Complementar, será feita pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 14. Às escritanias de paz de distritos ou municípios que não se situem ou não sejam sede de comarca, além do ressarcimento pelos atos gratuitos realizados será repassada, a título de ajuda de custo, a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Às escritanias de paz de distritos situados em município sede da comarca será estendida tal gratificação, se a população das respectivas circunscrições geográficas não for superior a dez mil habitantes.

§ 1º O benefício previsto neste artigo advirá da receita obtida com os Selos de Fiscalização e será devido a partir de 1º de janeiro de 2007, cabendo ao Conselho da Magistratura a adoção de critérios para o procedimento e a segurança do repasse.

§ 2º Quando houver alteração da tabela de emolumentos, a ajuda de custo sofrerá as alterações dentro do percentual alterado.

Art. 15. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a cobrança do Selo de Fiscalização dos usuários, que vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1998

**PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA**  
Governador do Estado



TIPO: RESOLUÇÃO

Nº 12/06-CM

ORIGEM: CM

DATA DA ASSINATURA: 13.12.2006.

PRESIDENTE: DES. PEDRO MANOEL ABREU

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 118 PÁGS 17/18 DATA: 20.12.2006.

OBS: Regulamenta o ressarcimento dos serviços gratuitos praticados pelos delegados notariais e de registro.

#### RESOLUÇÃO N. 12/06 – CM

Regulamenta o ressarcimento dos serviços gratuitos praticados pelos delegados notariais e de registro.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando,

- o disposto no art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998;
- o estudo elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos n. CGJ 0151/2005; e,
- a necessidade de se implementar um eficaz sistema para o reembolso daqueles atos gratuitos,

#### RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento das despesas com os serviços gratuitos prestados pelos delegados notariais e de registro, assim entendidos todos os atos que sejam praticados sem a cobrança de emolumentos por imposição legal, ou por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial, serão assim ressarcidos:

I – os registros de nascimentos e de óbitos e suas primeiras certidões, pelo valor integral previsto na Tabela V, n. 1, inciso I, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina – RCE;

II – o registro de casamento, lavrado à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório, e sua primeira certidão, pelo valor integral previsto na Tabela V, n. 1, inciso II, do RCE;

III – as certidões de nascimento, de casamento ou de óbito, pelo valor correspondente a 100% (cem por cento) do previsto na Tabela V, n. 2, do RCE;

IV – a habilitação para casamento, civil ou religioso, por todos os atos, inclusive termo ou inscrição e certidão, pelo valor integral previsto na Tabela V, n. 3, do RCE;

V – as demais certidões expedidas por qualquer serventia, pelo valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do previsto no RCE, em sua tabela respectiva; e

VI – todos os atos cartoriais não previstos nos incisos anteriores, pelo valor integral previsto no RCE.

## **Manual Informativo – Selos de Fiscalização**

---

Art. 2º Os notários e registradores requererão o ressarcimento dos atos gratuitos praticados no mês até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 3º O requerimento será formulado para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º O ressarcimento será efetuado, na proporção dos recursos, primeiramente aos assentos de nascimento e óbito, com primeira certidão, após, às certidões gratuitas de nascimento, casamento e óbito e, por fim, aos demais atos gratuitos.

Art. 5º Os responsáveis pelas serventias só terão direito ao ressarcimento quando prestarem o serviço em vista de declaração de pobreza – que atenda os requisitos estabelecidos na Lei Estadual n. 13.671, de 28 de dezembro de 2005 – ou de requerimento do interessado nos casos em que a lei confira isenção dos emolumentos.

Art. 6º A fonte de custeio para o ressarcimento será a receita proveniente da aquisição dos Selos de Fiscalização pelas serventias extrajudiciais, subtraídos os custos operacionais diretos e indiretos, neles incluído o percentual a que tem direito o Tribunal de Justiça, por força do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 175/98.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça disciplinará o procedimento para o ressarcimento, respeitadas as diretrizes traçadas na presente Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho da Magistratura.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2006.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU

PRESIDENTE

## CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### TERCEIRA PARTE

#### SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

##### Capítulo I – Normas Gerais

##### **Seção I – Disposições Gerais**

Art. 521. Serão afixados nas serventias, em lugar bem visível e franqueado ao público, a tabela de emolumentos dos atos ali praticados, a relação dos atos gratuitos ou praticados com redução sobre o valor tabelado, o cartaz dos Selos de Fiscalização e o nome dos funcionários do ofício, devendo o titular comunicar ao juízo competente qualquer alteração no quadro funcional.

Art. 539. As serventias deverão manter em suas dependências, à disposição dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados, edições atualizadas da seguinte legislação:

[...]

VII – Manual Informativo dos Selos de Fiscalização de Atos Notariais e Registrais.

##### **Seção V – Selo de Fiscalização**

Art. 565. É obrigatória a aplicação de Selo de Fiscalização em todos os atos notariais e registrais expedidos pela serventia e que sejam entregues aos interessados.

§ 1º Os selos podem ser comuns ou especiais e ostentarão numeração autônoma e própria.

§ 2º Os selos comuns podem ser simples (um ato) ou múltiplos (dois ou quatro atos).

§ 3º Os selos especiais são D.U.T. ou Escritura com Valor.

Art. 566. Nos atos em que a lei conceda isenção de emolumentos será aplicado, sem ônus para o usuário ou serventuário, o Selo de Fiscalização com a inscrição ISENTO. Nos demais atos, inclusive naqueles em que legalmente for conferida redução do valor dos emolumentos, serão aplicados selos pagos, comuns ou especiais, conforme o caso.

Art. 567. Os selos especiais D.U.T. serão utilizados nos atos de reconhecimento de firma lançada em documento de transferência de veículo automotor e os selos especiais Escritura com Valor, nos traslados dos atos notariais que visem dispor de bens ou direitos de conteúdo econômico apreciável, dentre outros, aqueles referentes à transmissão e divisão de propriedade e constituição de ônus reais (art. 8º da Lei Complementar estadual n.º 365, de 07 de dezembro de 2006, e item n.º 1 e nota 1ª da Tabela I do Regimento de Custas e Emolumentos).

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento das normas da Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive no tocante à utilização de selos, entende-se como traslado a via da escritura pública entregue às partes no momento da lavratura do ato.

Art. 568. A não utilização do Selo de Fiscalização, quando devida, ou sua aplicação em desacordo com as disposições legais e normativas constituem infração disciplinar.

Art. 569. Os selos deverão ser adquiridos com antecedência que permita seu regular atendimento, considerados, inclusive, os feriados e períodos de recesso.

§ 1º O pagamento do valor correspondente será realizado na rede bancária.

§ 2º Os selos serão entregues diretamente nos respectivos cartórios pela empresa contratada, após autorização da Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, à vista do repasse do pagamento pela instituição bancária.

§ 3º A entrega de selos em regime emergencial implicará no pagamento de uma taxa de serviço à transportadora no ato da entrega, proibido o seu repasse aos usuários, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 4º O prazo de entrega dos selos no cartório será de dez dias úteis para pedidos normais e de cinco para emergenciais.

Art. 570. O serventuário deverá indicar à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante cadastro específico, o nome do responsável pela compra e recebimento dos selos.

Art. 571. O serventuário deverá guardar o Selo de Fiscalização em local seguro e em condições que mantenham íntegras suas características, competindo-lhe o controle diário da utilização de cada selo, em tabela própria.

Art. 572. Havendo danificação, extravio ou furto de selos, o serventuário comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça a quantidade e respectiva numeração, sem prejuízo de sua responsabilidade nos casos de culpa ou dolo.

Parágrafo único. Os selos que apresentarem defeitos deverão ser encaminhados imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça para que sejam substituídos.

Art. 573. Os Selos de Fiscalização devem ser utilizados seqüencialmente, do número menor para o maior, e o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo. Os Selos de Fiscalização devem ser retirados pelas bordas e imediatamente afixados sobre o papel. As mãos e o papel devem estar livres de poeira, oleosidade e umidade.

Art. 574. É proibido, sob pena de infração disciplinar, repassar selos de um cartório para outro.

Art. 575. O carimbo da serventia e a assinatura do responsável serão apostos sobre parte do Selo de Fiscalização, todavia, sem ocultar a sua numeração ou, demasiadamente, os seus caracteres de segurança.

Art. 576. Contendo o documento mais de um ato a ser praticado, a cada um será aplicado um selo, ressalvada a possibilidade de uso dos selos múltiplos.

Parágrafo único. É expressamente vedada a sobreposição dos Selos de Fiscalização.

Art. 577. Desdobrando-se o documento por mais de uma folha, mas constituindo um só ato, será utilizado apenas um selo, aposto na página final que contiver a assinatura do serventuário responsável.

Art. 578. Na autenticação de documento contendo várias páginas, a cada uma corresponderá um selo, começando pela última e retroagindo sem que haja interrupção (seqüencial de trás para frente).

Parágrafo único. No verso do documento autenticado será utilizado o carimbo EM BRANCO.

Art. 579. Para cada autenticação deverá ser utilizado um Selo de Fiscalização, salvo quando se tratar do CPF, ou do título de eleitor, ou de documento de identificação com validade em todo o território nacional, em que frente e verso serão reproduzidos na mesma face da folha e será aplicado apenas um selo.

Art. 580. Nas certidões em forma de relação expedidas para entidades de proteção ao crédito ou instituições financeiras, o número de selos, pagos, deve ser igual ao de devedores relacionados.

Parágrafo único. Nas certidões expedidas às entidades beneficiadas com isenção de emolumentos será aplicado apenas um selo isento, independentemente do número de devedores ou buscas efetuadas.

## **Capítulo I – Normas Gerais**

### **Seção V – Gratuidade**

Art. 581. Não serão cobrados selos e emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. A mesma isenção alcança os reconhecidamente pobres em relação às demais certidões subseqüentes de tais atos.

§ 1º Em favor de pessoas reconhecidamente pobres também são gratuitos a habilitação, o registro e a certidão de casamento, o registro e a certidão de adoção de menor, e as demais certidões de tais atos (Código Civil, art. 1512; Lei estadual n.º 13.671, de 28 de dezembro de 2005; Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - Lei Complementar estadual n.º 156, de 15 de maio de 1997, art. 35, g).

§ 2º A celebração do casamento é gratuita (Código Civil, art. 1512).

Art. 582. São isentos de emolumentos:

I – as certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral ou militar (Lei federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, art. 47 e Lei federal n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, art. 1º, II);

II – os atos notariais e de registro em que o Estado de Santa Catarina e seus Municípios forem interessados e tenham que arcar com este encargo;

III – os atos que, por imposição constitucional, ou por força de lei federal ou estadual, ou mesmo por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial, venham a ser praticados pelos serviços notariais e de registro de forma gratuita;

IV – o fornecimento de qualquer documento, certidão, informação, cópia, traslado e autenticação requisitados por órgão do Ministério Público para instrução de procedimento que envolva interesse público ou coletivo;

V – o registro de atas, estatutos sociais e alterações posteriores de entidades sem fins lucrativos (Lei n.º 7.756/89);

VI – os atos decorrentes de feitos judiciais em que o interessado for beneficiário da assistência judiciária gratuita (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2003.012311-3, da Capital, Rel. Des. Newton Trisotto);

VII – os atos relacionados com a aquisição ou financiamento com recursos advindos da COHAB, para construção de imóvel para fins residenciais, instalação de microempresa ou para instalação de negócio ou serviço informal, nos valores estabelecidos no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina; e

VIII – os registros, averbações e certidões de adoção e de medidas de proteção à criança ou ao adolescente, quando solicitados pelas entidades responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 583. São reduzidos pela metade os emolumentos nos atos em que o interessado for autarquia federal, estadual e municipal e nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 584. O estado de pobreza será declarado por escrito pelo próprio interessado ou a seu rogo, tratando-se de analfabeto ou de pessoa impossibilitada de assinar; neste caso, acompanhado da assinatura de duas testemunhas.

§ 1º O oficial é responsável pela confecção e fornecimento gratuito da declaração ao interessado, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 585. Não observada a gratuidade, o oficial sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da Lei federal nº 8.935/94.

Parágrafo único. Esgotadas as penalidades a que se refere o *caput* e verificando-se novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 do mesmo diploma legal.

Art. 586. É vedada qualquer referência ao estado de pobreza no corpo da certidão.

Capítulo I – Normas Gerais

**Seção VII – Ressarcimento**

Art. 587. O ressarcimento das despesas com os serviços gratuitos prestados pelos delegados notariais e de registro, assim entendidos todos os atos que sejam praticados sem a cobrança de emolumentos por imposição legal, ou por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial, será feito mediante requerimento formulado à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia dez do mês subsequente ao da prática dos atos, consoante as diretrizes e valores estabelecidos pela Resolução n.º 12/06 – CM.

Art. 588. A fonte de custeio para o ressarcimento será a receita proveniente da aquisição dos Selos de Fiscalização pelas serventias extrajudiciais e os responsáveis pelas serventias só terão direito ao ressarcimento quando prestarem o serviço em vista de declaração de pobreza – que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei estadual n. 13.671, de 28 de dezembro de 2005 – ou de requerimento do interessado nos casos em que a lei confira isenção dos emolumentos.

Obs.: Os Selos de Fiscalização Múltiplos de 2 (dois) e 4 (quatro) atos foram criados pelo Provimento n. 15/2001.

Apcn.